



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 11 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP /CODES/SECAT**

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

### **1 - OBJETO:**

- Contratação da empresa Zarinha Centro de Cultura para realizar o evento online **"Curso Intensivo de Gramática à Distância"**.

### **2- JUSTIFICATIVAS:**

O domínio pleno do idioma pátrio é primordial. Visando à reciclagem proveitosa da Língua Portuguesa, ressalta-se a importância da precisão e da coerência dos textos administrativos e jurídicos, as quais são concretizadas através do aprendizado efetivo da Gramática, o instrumento fundamental para atingir esse objetivo.

O uso correto e efetivo da Língua Portuguesa em nossas atividades funcionais é extremamente necessário, não só pela escrita em si, mas também para que haja uma interpretação correta do que está escrito nos documentos, como por exemplos despachos, minutas, informações, entre outros textos. Um documento claro e preciso transmite credibilidade aos servidores, além de agregar seriedade e segurança à imagem da instituição.

O formato do curso, à distância, também se faz necessário, uma vez que estamos em ambiente de pandemia de COVID-19.

Diante do exposto, concluímos que, por ser matéria essencial ao labor cotidiano dos nossos servidores, tal reciclagem na área gramatical faz-se necessária e proveitosa.

### **3- CONTEÚDO:**

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Acentuação;

Pronomes

Verbo;

Preposição;

Advérbio;

Palavras denotativas;

Particularidades da língua;

Crase;

Termos essenciais da oração;

Predicação verbal;

Termos integrantes da oração;

Termos acessórios da oração;

Vocativo;  
Período simples e composto;  
Orações reduzidas;  
Pontuação;  
Colocação pronomial;  
Regência verbal e nominal;  
Concordância nominal, especial e verbal.

Para receber o certificado de conclusão de curso, o aluno deverá realizar, pelo menos, 70% das atividades do curso.

#### **4 - Do Local, Período e Horário da Execução dos Serviços**

- O curso será realizado on-line, **no período de 28/09/2020 a 30/04/2021.**

#### **5- Dos Materiais e Equipamentos**

- Por ser uma capacitação completamente online, todo o seu material será apresentado em meio digital.

#### **6 - Obrigações do Contratante**

- a) Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

#### **7- Obrigações da Contratada**

- a) Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;
- b) Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;
- c) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na contratação.

## 8 - Pagamento

O pagamento será efetuado até dezembro, dividido em 04 (quatro) parcelas, com a apresentação da nota fiscal correspondente.

## 9 - Penalidades

a) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "f".

d) Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

e) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

f). Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

g) A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

h) As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3o da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

l) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

m) As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

n) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## 10 - Critérios de Sustentabilidade

- Não aplicável.

---

**TICIANE TRINDADE LEITE LEITÃO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

---



Documento assinado eletronicamente por TICIANE TRINDADE LEITE LEITÃO em 21/09/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**  
**COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO**

---



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 22/09/2020, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

---



Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 23/09/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 23/09/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0853422** e o código CRC **A6AEFEFD**.

---